

007

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE: UM ESTUDO PARALELO ENTRE BRASIL E ARGENTINA.

Fabio Costa Morosini, Cláudia Lima Marques, Luís Renato Ferreira da Silva (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, UFRGS: Faculdade de Direito, PUCRS).

O problema do reconhecimento da paternidade é tão antigo quanto a própria existência humana: sua concepção, porém, sofreu modificações. A dúvida com relação a determinação do vínculo afetivo cativa o interesse social. Cada povo, de acordo com suas tradições, procura a melhor forma possível de evidenciar a paternidade. Este vínculo que então confere identidade a pessoa se coloca como elemento imprescindível da origem de direitos. Mister é acentuar a inteligência do art. 3296 do código civil argentino com relação a indignidade de sucessão do ascendente, derivada do não reconhecimento voluntário. O Brasil, por sua vez, instrumentalizou o reconhecimento dos filhos por um dos genitores, independente da vontade do outro, na lei Federal 8.560/92, em harmonia com o parágrafo 6º do art. 227 da CF/88. A metodologia implica análise de conteúdo de legislações brasileira e argentina pertinentes ao assunto, bem como o exame doutrinário e jurisprudencial da questão. A pesquisa é norteadas pelos seguintes indicativos: 1- obrigação legal do pai de um filho extramatrimonial ser reconhecido: 2- obrigação legal da mãe do filho não reconhecido de informar o pai e impulsionar o seu reconhecimento forçoso: 3- conseqüências do descumprimento do dever de indenizar: 4- legitimação ativa: 5- prescrição da ação. (PUCRS)